



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS**

I – Partes:

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente José Augusto Araújo de Noronha;
- (b) **GRALHATUR LTDA.**, sociedade empresária com sede em Curitiba-Paraná, na Rua Abílio Peixoto n.º 297 – Bairro Cabral, CNPJ. 76.746.536/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu sócio administrador, Eduardo Amálio de Souza.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** oferece a seus associados serviço de transporte em linha de ônibus denominada Interfóruns;
- (b) Considerando a necessidade de aperfeiçoar a prestação do referido serviço;
- (c) Considerando que a **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de transporte de passageiros e que se apresenta como qualificada para a presente contratação;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Jose Augusto Araujo de Noronha
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (d) Considerando o exposto, firmam as partes o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a locação de dois veículos com motorista, pela **CONTRATADA**, para transporte dos associados, credenciados e colaboradores da **CONTRATANTE**, em veículos tipo ônibus ano 2015 ou mais novo, para fretamento contínuo, denominado Interfóruns, conforme itinerário constante do Anexo I, que, assinado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - O itinerário constante do Anexo I poderá ser modificado a critério da **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** disponibilizará dois veículos com capacidade mínima de 32 passageiros cada um, com motorista devidamente habilitado, de segunda-feira a sexta-feira, das 11h30 às 18h34.

Parágrafo Único - Os veículos supra mencionados devem atender a todas as exigências legais, inclusive quanto a registro e vistoria perante as autoridades locais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deve manter apólice de seguros em companhia idônea.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br


Jose Augusto Araujo de Noronha
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA QUARTA

Para a condução dos veículos a **CONTRATADA** deve contar com funcionários devidamente registrados, com capacitação em transporte de passageiros, devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA QUINTA

Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

§ 2º - Havendo renovação deste contrato, o valor da remuneração poderá ser reajustado após 12 meses com base no IGPM.

§ 3º - No valor estabelecido no caput da presente cláusula já estão inclusos todos os custos com tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida, décimo terceiro, férias, horas-extras, fiscalização, combustível, manutenção dos veículos, licenciamento, IPVA, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniformes, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do contrato.

§ 4º - Havendo solicitação de serviços fora dos dias e horários previstos neste ajuste, receberá a **CONTRATADA** pelo mesmo transporte no trajeto ou roteiro pré-estabelecido a importância de R\$ 300,00/dia (trezentos reais/dia) por veículo contratato para efetuar o mesmo trajeto deste objeto, também a serem incluídos discriminadamente na fatura mensal.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Jose Augusto Araújo de Noronha
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

O prazo deste contrato é de 12 meses contados a partir do dia 1º de setembro de 2016, data em que a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo em vigor, durante o prazo de denúncia, as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste instrumento:

- I – manter os veículos em perfeitas condições de uso e manutenção, com a documentação em dia e devidamente limpos;
- II – arcar com todas as despesas da atividade desenvolvida, inclusive, mas não se limitando, quanto à combustível, manutenção, pedágios, tributos, funcionários, encargos, etc.;
- III - prestar os serviços com diligência e zelo;
- IV – responsabilizar-se pela conduta moral e profissional de seus funcionários, respondendo integralmente por quaisquer danos por eles causados;
- V – responsabilizar-se por todas as ações cíveis trabalhistas ou criminais decorrentes desta contratação, arcando integralmente com todos os ônus, inclusive honorários advocatícios;
- VI – fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, e demais encargos, bem como dos recibos de



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Jose Augusto Araujo de Noronha
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

pagamento de salários e dos controles de jornada de todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, sob pena de retenção do pagamento;

VII – assumir de forma exclusiva a responsabilidade pelo cumprimento, em relação aos seus empregados, das leis trabalhistas e de previdência social, bem como das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego e/ou trabalho que mantiver com seus empregados, efetuando, sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos a quem de direito;

VIII – responder judicial e extrajudicialmente por quaisquer ações ou omissões de seus empregados, ex-empregados, prepostos, subcontratados, bem como de qualquer terceiro sua responsabilidade, responsabilizando-se integralmente por toda e qualquer ação cível ou trabalhista ajuizadas pelos mesmos, quer em nome da **CONTRATADA**, quer em nome da **CONTRATANTE**, a qual terá o direito de reter das faturas eventualmente devidas, os valores pleiteados nas ações até a solução final da demanda, ressalvado, ainda, o direito da ação regressiva cabível;

IX – Substituir os funcionários diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

X – Substituir imediatamente veículo que apresente defeito ou outro problema que inviabilize a prestação do serviço;

XI – Substituir imediatamente motorista impossibilitado de conduzir o veículo;

XII – Manter sistema de comunicação por rádio entre a **CONTRATANTE** e os motoristas da **CONTRATADA** que estejam conduzindo os veículos na prestação de serviços objeto deste contrato.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br

Jose Augusto Araujo de Noronha
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

A parte que descumprir qualquer causa ou condição estabelecida no presente contrato, ou der causa à sua rescisão, ficará obrigada ao pagamento de multa punitiva não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizada pelos índices de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA

As comunicações entre as partes dar-se-ão, preferencialmente, por escrito. Para tanto ficam indicados para falar pela **CONTRATANTE** o Sr. Adailton Fabio de Oliveira Silva, email: compras@oabpr.org.br e pela **CONTRATADA** Eduardo Amálio de Souza, email: gralhatur@gralhatur.com.br.

CLÁUSULA DEZ

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA ONZE

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Jose Augusto Araujo de Noronha
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA DOZE

Elegem as partes o Foro Central da Subseção de Curitiba da Justiça Federal para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Jose Augusto Araujo de Noronha
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ

[Signature]
GRALHATUR LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.

2.